

SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ROBERTO GRANDO – CRM/SC 12088

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 82/2019, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 03/11/2022, pela 5ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **ROBERTO GRANDO – CRM/SC 12088**, sendo parte da pena já cumprida no **período de 15/05/2023 até 29/05/2023 (totalizando 15 dias)**, o cumprimento da **suspensão terá início em 28/02/2025 e término em 14/03/2025** por infração aos dispostos nos Artigos 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.974/2011 e nº 2.126/2015), 51, 58, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 111, 112, 113 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 18.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 51.** Praticar concorrência desleal com outro médico (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 58.** O exercício mercantilista da Medicina (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 111.** Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 112.** Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico. (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 113.** Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente. (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 115.** Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina. (Resolução CFM nº 1.931/2009).

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente